



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**Controladoria Geral**

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SI.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



**PARECER TÉCNICO Nº 216/2025**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTS. 72 E 75, II, LEI Nº 14.133/2021, COMBINADO COM §5º, DO ART. 15 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2024. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO.**

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de contratação direta, através da dispensa de licitação, assim manifesta-se, a saber:

**1. RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da admissibilidade do procedimento administrativo de dispensa de licitação para contratação de empresa devidamente especializada na prestação de serviços voltados à elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como ao gerenciamento de segurança, sob a responsabilidade técnica de engenheiro habilitado. Tal contratação destina-se a atender à necessidade de assegurar a integridade física do público, dos trabalhadores e do patrimônio, prevenindo riscos e acidentes durante a realização dos shows e demais atividades da Micarana.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Autorização da Demanda;
2. Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura;
3. Comunicação Interna;
4. Memorando Designando Servidores para Elaboração do Estudo Técnico

- Preliminar e do Termo de Referência;
5. Portarias designando servidores;
  6. Justificativa da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
  7. Termo de Referência (TR);
  8. Matriz de Gerenciamento de Riscos;
  9. Solicitação para Aprovação da Justificativa de não elaboração do ETP; MR e TR;
  10. Aprovação e continuidade de ações de procedimento de contratação;
  11. Ofício solicitando a elaboração da Pesquisa de Mercado;
  12. Solicitações de Orçamentos;
  13. Cartas Propostas das empresas:
    - ENGFIRE ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO;
    - METROPOLIS PROJETOS & SERVIÇOS;
    - SA ENGENHARIA;
  14. Relação de documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, qualificação técnica, econômico-financeira) da empresa: ENGFIRE ENGENHARIA DE COMBATE A INCÊNDIO;
  15. Termo de Referência – Consolidado;
  16. Solicitação para elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
  17. Declaração Sobre Aumento de Despesa;
  18. Declaração Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
  19. Encaminhamento da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;
  20. Justificativa da dispensa de Licitação;
  21. Solicitação do Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

## 2. PRELIMINARMENTE

### 2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou

seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada por decreto, a licitação será dispensável quando a contratação envolver valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

O preço máximo total estimado para a presente contratação, conforme o Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), valor que se encontra dentro do limite legal previsto. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21, revelando-se satisfatória.

Ressalte-se que, após análise das três propostas apresentadas, verificou-se que a escolhida representa a melhor relação custo-benefício para a Administração, atendendo de forma mais vantajosa aos requisitos técnicos exigidos e garantindo economicidade, em conformidade com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/21.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SIGIS/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que reserva de dotação para suportar tal despesa.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos arts. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Instrução Normativa SIGIS/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, manifesta-se este Controle Interno pela continuidade do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, com a prática dos atos subsequentes.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SI, 21 de agosto de 2025.

*Ane Karoline Oliveira Borges*  
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES  
Secretária Municipal de Controle Interno

*João Vitor M. Rocha*  
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA  
Assessor Especial III